



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.413/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 784/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 17413/12.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Maria Natívia Dantas de Souza.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auditor Fiscal da Receita Estadual¹, matrícula n.º 70.459-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 34 anos, 04 meses e 12 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 64 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/04/2012.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 2012.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Natívia Dantas de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2014.

¹ Lei Estadual 7.596, de 25 de junho de 2004:

Art. 3º.....

Parágrafo Único. A categoria funcional **Agente Fiscal da Fazenda Estadual – TAF 501** - do Grupo Ocupacional TAF 500 – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o inciso I, do art. 3º, da Lei 5.360 de 17 de janeiro de 1991, **passará a ter a nomenclatura da categoria funcional Auditor Fiscal da Receita Estadual – TAF 501.**

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO